



Número: **0700063-02.2021.8.05.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JEQUIÉ**

Última distribuição : **16/02/2021**

Processo referência: **07000630220218050141**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Competência da Justiça Estadual**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público do Estado da Bahia (AUTOR)	
RAMON COELHO DE ANDRADE (REU)	
	LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Marcio Sergio Lima Costa (TESTEMUNHA)	
Roberval Santos de Jesus (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53955 6576	23/01/2026 16:25	Certidão	Certidão

Poder Judiciário do Estado do Bahia
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JEQUIÉ

Processo nº: 0700063-02.2021.8.05.0141
Demandante: Ministério Público do Estado da Bahia
Demandado(a): RAMON COELHO DE ANDRADE

ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE JEQUIÉ
Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo: 0700063-02.2021.8.05.0141
Órgão Julgador: 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié
Classe - Assunto: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300) - [Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Competência da Justiça Estadual]
Autor: Ministério Público do Estado da Bahia
Réu: RAMON COELHO DE ANDRADE

Data de Ajuizamento: 16/02/2021

Data do fato: 09/05/2020

Objeto: Trata-se de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos distribuído em 16/02/2021, tendo como parte:



RAMON COELHO DE ANDRADE , brasileiro, nascido em 01/02/1986, natural de Jequié/BA, CPF: 022.038.575-01, RG: 11.277.976-03, filho de Celso Elias de Andrade e de Roquelina Coelho de Andrade, denunciado pela suposta prática de crime descrito no Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Em 28/06/2023, acolhendo manifestações do Ministério Público e da Defesa, foi julgado improcedente a denúncia ABSOLVENDO o réu, RAMON COELHO DE ANDRADE, das acusações a ele impostas. Partes intimadas, dispensaram o prazo recursal. Sentença transitada em julgada.

Processos apensos: APFD nº 8047689-85.2020.8.05.0001 e APFD nº 0300482- 24.2020.8.05.0141 tratam-se do mesmo fato da ação penal supracitada.

Fase atual: todos ARQUIVADOS.

Dados verificados no sistema PJE e, certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé. Jequié/BA, 23 de Janeiro de 2026.

Claudinei Figueredo Santos

Diretor de Secretaria

